



PROGRAMA
**DEMOCRACIA
ATIVA**

O PAPEL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS NA ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS

Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Conselheiro Substituto do TCE/MT



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SÍNTESE DO CONTEÚDO

- momento atual
- obrigações, alterações, prazos e interligação do PPA, LDO e LOA
- casos excepcionais de não aprovação do projeto de LOA
- orçamento impositivo – caso específico do Estado de Mato Grosso
- orçamento participativo
- audiências públicas

ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- funções típicas
 - legislar
 - exercer controle
- funções atípicas de gestão

MOMENTO ATUAL

- amadurecimento das instituições e sociedade
- profissionalização da Administração Pública
- transparência
- responsabilização pessoal e institucional

AMUDECIMENTO DAS INSTITUIÇÕES E DA SOCIEDADE

- investigação de agentes políticos e servidores, em diversos níveis e instâncias
- cobrança por ações públicas efetivas

PROFISSIONALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- reformas e emendas
- novas formas de prestação de serviços públicos
- nova visão de contratar serviços públicos
- LRF
- normas gerais emanadas por instituições federais

TRANSPARÊNCIA

- LC 131/09; Lei 12.527/11
- APLIC – informação para TCE/MT e sociedade
- denúncias apresentadas pela sociedade
- acompanhamento concomitante no exercício pelo TCE/MT
- GEO-OBRAS
- avaliação de políticas públicas – internet
- relatório auditoria, parecer MP e julgamento – internet
- julgamento plenário TCE ao vivo e segmentado em vídeo

RESPONSABILIZAÇÃO INSTITUCIONAL

exigências para transferências voluntárias

- prestações de contas anteriores
- RPPS
- aplicação mínima em saúde e educação
- limites de endividamento e de pessoal
- transparência de receitas e despesas – tempo real

RESPONSABILIZAÇÃO PESSOAL

apuração de responsabilidade - exemplos

- gestor, ordenador de despesa e contador
- liquidantes de despesa
- responsável patrimônio e financeiro
- comissão licitação e equipe pregão
- gestor do contrato
- controlador interno

ORÇAMENTO PÚBLICO

SÍNTESE DO CONTEÚDO

emendas ao projeto de LOA:

- possibilidades de emendas
- reestimativa de receita
- aumento de despesa no projeto – é possível?
- emendas impositivas – CF e CE

SÍNTESE DO CONTEÚDO

alterações do orçamento durante a execução:

- créditos adicionais
- alterações por lei
- autorizações na LOA
- transposição, remanejamento e transferência
- remanejamentos e alterações do QDD

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA ELABORAÇÃO E DISCUSSÃO DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS

incentivo à participação popular nas peças orçamentárias:

- *LC 131/2009. Art. 1º. O art. 48 da LC 101/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 48, parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA ELABORAÇÃO E DISCUSSÃO DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS

- Acórdão TCE/MT 669/2006:
 - compete ao Chefe do Poder Executivo convocar a sociedade para discutir a elaboração das peças de planejamento
 - maior participação popular
 - não há impedimento para convocação pelo Chefe do Poder Legislativo – observar a Lei Orgânica Municipal

PPA, LDO E LOA

CF, art. 165

- **Plano Plurianual – PPA**
 - programas, ações, objetivos e metas
- **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**
 - diretrizes para elaboração e alteração da LOA
 - objetivos e metas para o exercício seguinte
 - metas e riscos fiscais
- **Lei Orçamentária Anual – LOA**
 - estima a receita e fixa a despesa

ORÇAMENTO PÚBLICO

PEÇA ORÇAMENTÁRIA	UNIÃO		ESTADO DE MATO GROSSO
	PRAZO PARA ENVIO	PRAZO PARA DEVOLUÇÃO	PRAZO PARA ENVIO
PPA	31/08 4 meses antes do primeiro exercício financeiro	22/12 encerramento da primeira sessão legislativa	30/08 do primeiro ano do mandato do Governador
LDO	15/04 8 meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro	17/07 encerramento do primeiro período da sessão legislativa	até 30 de maio
LOA	31/08 4 meses antes do encerramento do exercício financeiro	22/12 encerramento da sessão legislativa	até 30 de setembro

ORÇAMENTO PÚBLICO

CF, art. 165 e 84

Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

Compete privativamente ao **Presidente da República**:

(...)

XXIII - enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição.

ORÇAMENTO PÚBLICO

CF, art. 166, § 6º

Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão **enviados pelo Presidente da República** ao Congresso Nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º

ORÇAMENTO PÚBLICO

CF, art. 165, § 9º, I

- **cabe à lei complementar** dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, **os prazos**, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual
- Lei Federal nº 4.320/1964: foi recepcionada pela Constituição Federal - status de Lei Complementar
- Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 4.320/1964: regulamentam parcialmente o dispositivo constitucional
- esta Lei Complementar ainda não existe, na sua plenitude

ORÇAMENTO PÚBLICO

CF, art. 35, § 2º - ADCT

“Até a **entrada em vigor da lei complementar** a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:

I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

ORÇAMENTO PÚBLICO

CF, art. 35, § 2º - ADCT

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

III - o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.”

ESTIPULAÇÃO DE PRAZO DO PPA NA LRF

Art. 3º. O projeto de lei do plano plurianual de cada ente abrangerá os respectivos Poderes e será devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

(...)

§ 2º. O projeto de que trata o *caput* será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia trinta de abril do primeiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo.

- caput e parágrafos vetados
- era o único dispositivo do PPA na LRF

MOTIVOS DE VETO DO ART. 3º - LRF

- reduzido período para elaboração do PPA, por parte do Executivo e para apreciação pelo Poder Legislativo
- inviabiliza o aperfeiçoamento metodológico e a seleção criteriosa de programas e ações de governo
- exige uma estreita integração do plano plurianual com o Orçamento da União e os planos das unidades da Federação
- a fixação de mesma data para que a União, os Estados e os Municípios encaminhem ao Poder Legislativo não leva em consideração a complexidade, as peculiaridades e as necessidades de cada ente da Federação, inclusive os pequenos municípios

ESTIPULAÇÃO DE PRAZO DA LOA NA LRF

Art. 5º, § 7º. O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia quinze de agosto de cada ano. (parágrafo vetado)

Motivos de veto:

- Estados e Municípios possuem prazos de encaminhamento que são determinados pelas Constituições Estaduais e pelas Leis Orgânicas Municipais
- a fixação de uma mesma data para que os entes enviem o projeto ao Poder Legislativo contraria interesse público, pois não considera a complexidade, as particularidades, as necessidades de cada ente e a dependência de informações entre a União, os Estados e os Municípios, principalmente quanto à estimativa de receita

ORÇAMENTO PÚBLICO

PEÇA ORÇAMENTÁRIA	UNIÃO		ESTADO DE MATO GROSSO
	PRAZO PARA ENVIO	PRAZO PARA DEVOLUÇÃO	PRAZO PARA ENVIO
PPA	31/08 4 meses antes do primeiro exercício financeiro	22/12 encerramento da primeira sessão legislativa	30/08 do primeiro ano do mandato do Governador
LDO	15/04 8 meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro	17/07 encerramento do primeiro período da sessão legislativa	até 30 de maio
LOA	31/08 4 meses antes do encerramento do exercício financeiro	22/12 encerramento da sessão legislativa	até 30 de setembro

ORÇAMENTO PÚBLICO

Quais os prazos para envio e devolução das peças orçamentárias nos municípios?

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL UNIÃO



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.414, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

UNIÃO



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.408 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Mensagem de veto

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CLASSIFICAÇÃO DA LOA

- Institucional: órgão ou unidade orçamentária
- Funcional: função e subfunção
- Programas: programas e ações (projetos, atividades e oper. espec.)
- Natureza:
 - Categoria Econômica: 3 (despesa corrente)
 - Grupo: 1 (pessoal e encargos)
 - Modalidade aplicação: 90 (aplicação direta)
 - Elemento despesa: 11 (vcto)

ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Resolução de Consulta TCE/MT 15/2010

- na LOA, a discriminação da despesa quanto à Natureza será no mínimo até Modalidade de Aplicação:
 - aprovada até Modalidade de Aplicação:
 - movimentação entre Elementos no mesmo crédito orçamentário = alteração QDD
 - aprovada até Elemento de Despesa:
 - movimentação entre Elementos = crédito adicional
- na execução, a discriminação quanto à natureza será até Elemento ou Subelemento de despesa

ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Resolução de Consulta TCE/MT 15/2010

- quando a despesa autorizada na lei orçamentária tenha sido discriminada até o nível de modalidade de aplicação:
 - a movimentação de recursos entre elementos de despesas pertencentes ao mesmo crédito orçamentário não configura alteração no orçamento
 - configura mera alteração no detalhamento da despesa
 - dispensa autorização legislativa e decreto de abertura de crédito adicional
- nos casos em que a despesa autorizada na LOA tenha sido discriminada até o nível de elemento de despesa, a movimentação de recursos nesse nível configura alteração do orçamento
 - necessita de autorização legislativa e de decreto de abertura de crédito adicional

VALORES E COMPATIBILIDADE ENTRE PPA, LDO E LOA

Resolução de Consulta TCE/MT 49/2008, 48/2011 e 10/2013

- os valores financeiros do PPA, seja por programa ou por ação, não limitam a programação da despesa na LOA
- a LDO deve indicar os programas, objetivos, metas, iniciativas e/ou ações previstos no PPA
 - devem ser prioritários na elaboração, aprovação e execução da LOA
- não é obrigatória a fixação de valores financeiros na LDO

VALORES E COMPATIBILIDADE ENTRE PPA, LDO E LOA

Resolução de Consulta TCE/MT 49/2008 e 10/2013

- as prioridades e metas estabelecidas na LDO têm precedência na **alocação de recursos e na execução** do orçamento anual
 - não constituem limites à programação da despesa na LOA
- a LDO não pode conter ações a serem inseridas na LOA que não estejam previstas no PPA
- necessária previsão no PPA para execução de despesas continuadas que extrapolem o exercício financeiro

EMENDAS AO PROJETO DE LOA

CF, art. 166, § 3º; Resolução de Consulta TCE/MT 10/2013

as emendas ao projeto de LOA somente podem ser aprovadas caso:

- sejam compatíveis com o PPA e LDO (programas, diretrizes, objetivos, metas)
- indiquem os **recursos** necessários, admitidos apenas os provenientes de **anulação de despesas**, excluídas as dotações para pessoal, encargos, serviço da dívida e transferências tributárias; ou
- sejam relacionadas:
 - com a correção de erros ou omissões (reestimativa da receita); ou
 - com dispositivos do texto do projeto de lei (emendas de redação – texto mais claro)

ESTIMATIVA DA RECEITA

LRF, art. 12, caput e § 1º

as previsões da receita observarão as normas técnicas e legais, considerando:

- alterações na legislação tributária (ex: IPTU, ISS)
- variação do índice de preço (ex: INPC)
- crescimento econômico ou outro fato relevante
- acompanhadas de demonstrativo:
 - da evolução nos últimos 3 anos
 - projeção para 2 anos seguintes
 - metodologia de cálculo e premissas utilizadas

A CÂMARA MUNICIPAL PODE AUMENTAR DESPESAS NO PROJETO DA LOA ???

A CÂMARA MUNICIPAL PODE AUMENTAR DESPESA DE PROJETOS DO EXECUTIVO?

CF, art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º.

Art. 166, §§ 3º e 4º - CF

Trata das emendas
aos projetos de lei
da LOA e da LDO

REESTIMATIVA DA RECEITA PARA EFEITO DE EMENDAS AO PROJETO DA LOA

- relação com erros ou omissões
- apontar tecnicamente qual receita estaria aumentando
- CN inclui novas despesas, aumentando previsão de receita, com argumento de erro ou omissão nas receitas, devidamente comprovado (ex: crescimento do PIB)
- não há consenso na doutrina
- STF entende que não é possível aumentar despesas no projeto de LOA

EMENDAS IMPOSITIVAS AO PROJETO DE LOA

EMENDAS IMPOSITIVAS AO PROJETO DE LOA

EC 86, de 17/03/15 – **CF**, art. 166

- as emendas individuais ao projeto de LOA serão aprovadas no limite de 1,2% da RCL realizada no exercício anterior
- metade desse percentual será destinado para saúde
- é obrigatória a execução orçamentária e financeira dessa programação, salvo nos casos de impedimentos de ordem técnica
- quando for objeto de transferência a Estados e Municípios, independe de adimplência do ente destinatário, frente à União

EMENDAS IMPOSITIVAS AO PROJETO DE LOA

EC 69, de 16/10/14 – CE, art. 162 e 164

- a previsão da receita e fixação da despesa no projeto de LOA devem refletir com fidedignidade a conjuntura econômica e fiscal do Estado de MT
- a não execução da programação implica em crime de responsabilidade (afastado pelo TJ), salvo se autorizado pela AL, por impedimento de ordem técnica, legal, operacional ou relacionado às metas fiscais

EMENDAS IMPOSITIVAS AO PROJETO DE LOA

EC 69, de 16/10/14 – CE, art. 162 e 164

- é obrigatória a execução da programação incluída no LOA, resultante de emendas parlamentares, até 1% da RCL do exercício anterior
- **LDO/MT – 2017:** os casos de impedimento de ordem técnica não são de execução obrigatória:
 - incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária ou do valor com o cronograma de execução do projeto
 - não indicação do beneficiário e do valor da emenda
 - não apresentação do plano de trabalho das emendas
 - não aprovação do plano de trabalho

EMENDAS IMPOSITIVAS AO PROJETO DE LOA

EC 69, de 16/10/14 – CE, art. 162 e 164

- aplicada nas áreas e percentuais mínimos
 - 12% saúde
 - 25% educação
 - 6,5% esporte
 - 6,5% cultura

EMENDAS IMPOSITIVAS AO PROJETO DE LOA

EC 69, de 16/10/14 – CE, art. 162 e 164

- dos 2% da RCL para Reserva de Contingência, 1% foi destinado às emendas impositivas – seria o procedimento correto ?
- No Estado de MT, cada Deputado tem direito a 5,5 milhões = total de 134 milhões, que podem ser aplicados nos municípios
- município tem que apresentar projeto e documentos diretamente ao órgão concedente

EMENDAS IMPOSITIVAS AO PROJETO DE LOA

EC 69, de 16/10/14 – CE, art. 162 e 164

- dos 2% da RCL para Reserva de Contingência, 1% foi destinado às emendas impositivas – seria o procedimento correto ?
- No Estado de MT, cada Deputado tem direito a 5,5 milhões = total de 134 milhões, que podem ser aplicados nos municípios
- município tem que apresentar projeto e documentos diretamente ao órgão concedente

EXEMPLOS DE EMENDAS PARLAMENTARES

LOA DO ESTADO – 2016

ANEXO 1 – EMENDAS APRESENTADAS AO PROJETO LOA 2016 (ACATADAS E REJEITADAS)

EM	DEPUTADO	ACRÉSCIMO						REDUÇÃO						PARECER
		ÓRGÃO		P/A	VALOR	DESP.	FT	ÓRGÃO		P/A	DESP.	VALOR	FT	
		CÓDIGO	NOME					CÓDIGO	NOME					
1	J.Domingos	12.101	SEAF	2188-Água Potável	144.000,00	ODC	105	4.101	C.Civil	3086-Art.públ.ext.	ODC	144.000,00	100	rejeitada CCJR
2	J.Domingos	12.101	SEAF	2158-Agroind.familiar	839.000,00	ODC	105	28.101	SECID	3105-Obras Copa	INVEST.	839.000,00	100	rejeitada CCJR
3	J.Domingos	12.401	EMPAER	4352-Ins.Agr.Fam.	500.000,00	ODC	100	28.101	SECID	2061-Áreas risco	ODC	500.000,00	100	acatada
4	J.Domingos	12.401	EMPAER	2365-ATER	500.000,00	ODC	100	9.101	PGE	3225-Modern.Tecnol.	ODC	500.000,00	100	acatada
5	J.Domingos	12.101	SEAF	2188-Acesso à água	100.000,00	ODC	100	28.101	SECID	5110-VLT	ODC	100.000,00	100	rejeitada CFAEO
6	J.Domingos	12.101	SEAF	2176-Psicultura	150.000,00	ODC	100	4.101	C.Civil	3086-Art.públ.ext.	ODC	100.000,00	100	rejeitada CFAEO
											INVEST.	50.000,00	100	
7	J.Domingos	12.401	EMPAER	3326-Reestr.EMPAER	800.000,00	INVEST.	100	4.101	C.Civil	3086-Art.públ.ext.	ODC	400.000,00	100	acatada
											INVEST.	150.000,00	100	
										3091-Int. Ações Gov.	ODC	250.000,00	100	
8	J.Domingos	12.101	SEAF	3826-Prom.Mec.Agr.	150.000,00	ODC	100	39.901	RC	9999-Res.Cont.	0	150.000,00	100	rejeitada CFAEO
9	J.Domingos	23.101	SECEL	2377-Ações Art.	295.495,00	ODC	100	39.901	RC	9999-Res.Cont.	0	295.495,00	100	rejeitada CFAEO
10	J.Domingos	23.601	FUNDED	4343-Constr. Esp.Esp	295.495,00	ODC	100	39.901	RC	9999-Res.Cont.	0	295.495,00	100	acatada
11	J.Domingos	28.101	SECID	1820-Edif.públicas	636.911,52	ODC	100	39.901	RC	9999-Res.Cont.	0	636.911,52	100	acatada
				3117-Pav.vias urb.	1.061.519,21	ODC	100	39.901	RC	9999-Res.Cont.	0	1.061.519,21	100	
				5168-Ref.obras públ.	424.607,68	ODC	100	39.901	RC	9999-Res.Cont.	0	424.607,68	100	
12	J.Domingos	14.101	SEDUC	2217-Man.Infraestr.	1.136.519,21	ODC	100	39.901	RC	9999-Res.Cont.	0	1.136.519,21	100	Acatada

EMENDAS PARLAMENTARES

LOA DO ESTADO – 2017

415 EMENDAS

314 APROVADAS

101 REJEITADAS

EMENDAS IMPOSITIVAS AO PROJETO DE LOA

EC 86, de 17/03/15 – **CF**, art. 166

- aplica-se aos demais entes, ou precisa de norma específica ?
 - parte da doutrina entende que se aplica somente à União
 - municípios que incluíram emendas impositivas na lei orgânica: Juara-MT, Santo Antônio do Leverger-MT, Uberaba-MG e Macaé-RJ
 - TCE-SP expediu comunicado informando tratar-se de norma geral, aplicável a Estados e Municípios
- as emendas impositivas não afastam a adoção de emendas não impositivas
- haveria prejuízo ao planejamento do Executivo ?
- quais seriam os impactos sobre as políticas públicas ?

ORÇAMENTO IMPOSITIVO

ORÇAMENTO IMPOSITIVO – CASO DO ESTADO DE MT⁵⁰

EC 71, de 19/12/14 – CE, art. 162-A

- a programação constante da LOA é de execução obrigatória
- sob pena de crime de responsabilidade (afastado pelo TJ)
- salvo se a AL aprovar pedido do governador para cancelamento ou contingenciamento, em situações de queda arrecadação e calamidade pública

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

- objetiva criar condições para aprovação do orçamento com a participação da comunidade local por meio de conselhos populares
- tem fundamento no art. 29, XII da CF: cooperação das associações representativas no planejamento municipal
- gera a consciência da participação do cidadão nas decisões políticas, fortalecendo a democracia
- necessita de autorregulação interna, para disciplina do processo decisório, instituindo-se, por exemplo, discussões por temas (educação, transporte, saúde etc)

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

- dificuldades práticas de implantação:
 - manipulação da opinião da sociedade: é preciso definir critérios objetivos e seguros
 - anseios da sociedade x limitação dos recursos públicos: é preciso definir prioridades
 - não execução, por parte do gestor, do que foi decidido pela sociedade: gera frustração da comunidade e torna ineficaz o orçamento participativo

PLANO PLURIANUAL

CF, art. 165, §§ 1º e 2º e art. 167, § 1º

- fixa, de forma regionalizada, as Diretrizes, Objetivos e Metas para:
 - despesas de capital
 - outras despesas decorrentes dessas despesas de capital
 - despesas relativas aos programas de duração continuada
- orienta a elaboração das demais leis orçamentárias
- investimento com duração maior de 1 ano: deve estar no PPA

PLANO PLURIANUAL

- Despesa de Capital:
 - implantação e expansão de serviços públicos
 - investimentos – Exemplo: construção de Escola
- Despesas decorrentes das Despesas de Capital:
 - consequência dos investimentos
exemplo: funcionamento da escola - manutenção, conservação e demais despesas
 - observação: não estão relacionados com programas de duração continuada

PLANO PLURIANUAL

- programas de duração continuada
 - despesas correntes derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo
 - fixa para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios
 - exemplos:
 - provimento de cargos públicos
 - aumentos salariais aos funcionários
 - implantação de programas de governo: bolsa-escola

PLANO PLURIANUAL

- autoriza investimentos/programas
- desautoriza os nele não contemplados
- orienta as Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual

PLANO PLURIANUAL

ESTADO DE MT

Objetivos Estratégicos de Governo e Programas do PPA 2012-2015

1- Melhorar a conservação ambiental dos biomas Mato-grossense e as práticas sustentáveis de uso dos recursos naturais

190 - Desenvolvimento Florestal – MT Floresta;
323 - Conservação Ambiental e Controle do Uso dos Recursos Naturais;
331- Defesa Ambiental e Organização das Cidades.

2 - Melhorar a qualidade do ensino fundamental e médio, universalizar o atendimento na educação básica.

340 - Educação com Qualidade Social.

Plano Plurianual 2012-2015			
Programa	340-Educação com Qualidade Social		
Objetivo	Melhorar a qualidade e universalizar o atendimento na educação básica e elevar a escolarização da população mato-grossense.		
UO Responsável	14101-Secretaria de Estado de Educação		
Recursos Orçamentários do Programa para o PPA 2012-2015			1.710.396.241,65
Indicadores do Programa			
Descrição do Indicador	Unidade de Medida	Índice Inicial do PPA	Índice Final do PPA
Taxa de Analfabetismo	Percentual	8,50	6,00
Taxa de conclusão do ensino fundamental	Percentual	60,00	60,00
Taxa de conclusão do ensino médio	Percentual	43,00	43,00
Índice de desenvolvimento da educação básica - Ensino Fundamental - 1ª fase	Percentual	4,90	5,20
Índice de desenvolvimento da educação básica - Ensino Fundamental - 2ª fase	Percentual	4,30	4,70
Índice de desenvolvimento da educação básica - Ensino Médio	Percentual	3,20	4,30

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ESTADO DE MT

Terça Feira, 30 de Dezembro de 2014

Diário Oficial

Nº 26445

Página 9

ANEXO I **METAS E PRIORIDADES**

Objetivo Estratégico: 2

“Melhorar a qualidade do ensino fundamental e médio, universalizar o atendimento na

Programa, ações e produtos (unidade de medida)

Programa: 340 - Educação com Qualidade Social - SEDUC			SEDUC
4377	Fortalecimento da Organização Curricular para Educação de Jovens e Adultos.		
	Vaga Ampliada	vaga	169.000

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

ESTADO DE MT

Lei Orçamentária Anual
Exercício 2015

ÓRGÃO :14 - Secretaria de Estado de Educação

UNIDADE :14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

TOTAL DA UNIDADE : 1.967.597.488,00

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA DE GOVERNO	
036 - Apoio Administrativo	1.407.550.533,16
330 - Gestão de Políticas Públicas Setoriais	309.737,20
340 - Educação com Qualidade Social	254.418.824,80
994 - Operações Especiais: Serviços da Dívida Interna	7.773.720,00
997 - Previdência de Inativos e Pensionistas do Estado	297.534.672,84
998 - Operações Especiais-Cumprimento de Sentenças Judiciais	10.000,00

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

ESTADO DE MT

Lei Orçamentária Anual
Exercício 2015

14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROJETO/ATIVIDADE/OP. ESPECIAIS		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES

340 Educação com Qualidade Social				
3673 Informatização das Escolas Estaduais		719.875,00	719.875,00	0,00
	FIS	719.875,00	719.875,00	0,00
	SEG	0,00	0,00	0,00
9900 ESTADO	FIS	719.875,00	719.875,00	0,00
	SEG	0,00	0,00	0,00
3856 Fortalecimento dos Ciclos de Formação Humana no Ensino Fundamental		157.500,00	157.500,00	0,00
	FIS	157.500,00	157.500,00	0,00
	SEG	0,00	0,00	0,00

PLANO PLURIANUAL

CÁCERES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Getúlio Vargas, S/I

03214145/0001-83

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial)

Lei: 2399, Data: 23/12/2013 Page 140 of 418

Programa: 1017 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA

Objetivo: Garantir a oferta da educação básica (educação infantil e ensino fundamental), compreendendo a educação de jovens e adultos e educação especial, através de implementação de políticas públicas de melhoria constante da qualidade da educação, de forma a garantir o acesso, permanência e sucesso dos alunos, bem como, de manutenção do ensino e da valorização dos profissionais da educação municipal.

Justificativa: O investimento em educação é importante e necessário por ser, em primeiro lugar, um direito de todos e dever do Estado e da família, por contribuir para o desenvolvimento sociocultural e crescimento econômico do município, refletindo na qualidade de vida da comunidade, sendo meta prioritária do governo municipal. Estas ações devem demonstrar a preferência do atendimento na qualificação das pessoas para o exercício da cidadania e da participação qualitativa da sociedade nos destinos do município.

Público Alvo: População do Município de Cáceres

Metas

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
NUMERO DE VAGAS OFERTADAS	% PERCENTUAL	0	0	341,12	434,78	496,37	479,73

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES							AQ DE EQ/INSUMOS MAT P/ INS UN	0	0,00	0	0,00	28,55	50.000,00	0	0,00	
	020702	COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO															
		1060	AQ DE EQ/INSUMOS MAT P/ INSTALAÇÃO DE COZINHAS EM ESCOLAS-EF														
			12	Educação													
				361	Ensino Fundamental												
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente											
						22	Transferências de Convênios - Educação										
							3	DESPESAS CORRENTES									

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

CÁCERES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2017) 2017

Lei: 2552, Data: 08/11/2016

Programa	Descrição
1017	DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
NUMERO DE VAGAS OFERTADAS	% PERCENTUAL	496,37	479,73

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES							1	50.000,00
	020702	COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
		1060	AQ DE EQ/INSUMOS MAT P/ INSTALAÇÃO DE COZINHAS EM ESCOLAS-EF						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						22	Transferências de Convênios - Educação		
						3	DESPESAS CORRENTES		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES							1	50.000,00
	020702	COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
		1060	AQ DE EQ/INSUMOS MAT P/ INSTALAÇÃO DE COZINHAS EM ESCOLAS-EF						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						22	Transferências de Convênios - Educação		
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES							1	1.200,00
	020702	COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
		1060	AQ DE EQ/INSUMOS MAT P/ INSTALAÇÃO DE COZINHAS EM ESCOLAS-EF						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						93	Outras Receitas Não-Primárias		
						4	DESPESAS DE CAPITAL		

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

CÁCERES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Getúlio Vargas, S/Nº, Bairro Vila Mariana - CNPJ:03214145/0001-22 - Orçamento Programa - Exercício de 2017

Anexo 07

Page 7

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO

Lei: 2555, Data: 24/08/2016

DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código		Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l	
12	Educação		0,00	12.556.200,00	60.614.710,00	73.170.910,00	
12	361	Ensino Fundamental	0,00	2.750.300,00	48.145.630,00	50.895.930,00	
12	361	1017	DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA	0,00	111.700,00	40.753.990,00	40.865.690,00
12.361.1017.1060.0000	AQ DE EQ/INSUMOS MAT P/ INSTALAÇÃO DE COZINHAS EM ESCOLAS-EF		0,00	102.400,00	0,00	102.400,00	
12.361.1017.1191.0000	FORMAÇÃO CONTINUADA-PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA		0,00	9.300,00	0,00	9.300,00	
12.361.1017.2061.0000	MANUT. E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		0,00	0,00	8.175.670,00	8.175.670,00	
12.361.1017.2062.0000	LOCACAO DE IMOVEL PARA FUNCIONAMENTO DE UNIDADE ESCOLAR		0,00	0,00	68.580,00	68.580,00	
12.361.1017.2063.0000	PAF - PROGRAMA DE AUTONOMIA FINANCEIRA -ENSINO FUNDAMENTAL		0,00	0,00	3.000,00	3.000,00	
12.361.1017.2068.0000	MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (60%)		0,00	0,00	25.235.000,00	25.235.000,00	
12.361.1017.2070.0000	MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (40%)		0,00	0,00	7.262.000,00	7.262.000,00	
12.361.1017.2164.0000	REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS P/ IMPLEMENTAÇÃO DAS DCNs		0,00	0,00	9.740,00	9.740,00	
12	361	1018	GESTAO PUBLICA DO TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	230.600,00	7.391.640,00	7.622.240,00
12.361.1018.1064.0000	AQUISICAO DE ONIBUS ESCOLARES		0,00	205.000,00	0,00	205.000,00	
12.361.1018.1087.0000	AQ DE BICICLETAS, EMBARCAÇÕES E EQ SEGURANÇA P/ TRANSP ESCOLAR		0,00	25.600,00	0,00	25.600,00	
12.361.1018.2072.0000	MANUT. E ENC. C/AS ATIV. DO TRANSPORTE ESCOLAR-ENS FUNDAMENTAL		0,00	0,00	6.561.640,00	6.561.640,00	
12.361.1018.2074.0000	MANUT. E ENC C/AS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR (40%)		0,00	0,00	830.000,00	830.000,00	

PLANO PLURIANUAL

JUÍNA

di de Juína - MT



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICIPIO DE JUINA - MT

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

PLANO PLURIANUAL - PPA de 2014/2017

R\$ 1,00

PROGRAMA: 0014 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

Ação	Recursos	2014	2015	2016	2017
1301 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE	Próprios	180.000,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00
1302 - OBRAS E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES SAÚDE DA FAMÍLIA	Próprios	200.000,00	1.338.000,00	1.404.900,00	1.475.145,00
2331 - MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	Próprios	17.000,00	0,00	0,00	0,00
2332 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE SAUDE	Próprios	8.000,00	0,00	0,00	0,00
2334 - MANUTENCAO DA CENTRAL DE REGULACAO	Próprios	33.200,00	0,00	0,00	0,00
2335 - MANUTENCAO DEPARTAMENTO CONTROLE DE TRATAMENTO	Próprios	169.200,00	0,00	0,00	0,00
Total do Programa 0014		607.400,00	1.348.000,00	1.415.400,00	1.486.170,00
Total da SubFunção 301		7.636.332,29	9.245.857,00	10.206.450,00	10.809.507,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

JUÍNA



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICIPIO DE JUINA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2017

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		Unidade Orçamentária: 001 - GESTAO DO SUS					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Fisico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Fisica	Meta Financeira
0014 - GESTÃO DO SUS	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2237 - CONVENIO COM ASSOCIACAO PESTALOZZI DE JUINA	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	100.000,00
0014 - GESTÃO DO SUS	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2301 - GESTAO DA SECRETARIA DE SAUDE	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	172.210,00
0014 - GESTÃO DO SUS	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2314 - CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	54.350,00
0014 - GESTÃO DO SUS	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2336 - MANUTENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL SAÚDE E OUVIDORIA SU	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	10.000,00
0014 - GESTÃO DO SUS	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2339 - CUMPRIMENTO DE PARECER SOCIAL	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	100.000,00
Total do Órgão / Unidade:							436.560,00

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

JUÍNA



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2017

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 150 - FMS/BLOCO DE INVESTIMENTOS

Função: 10 - SAÚDE

SubFunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0014 - GESTÃO DO SUS

Projeto/Atividade: 1301 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449051000000	1165	OBRAS E INSTALAÇÕES	11.025,00			11.025,00
TOTAL:			11.025,00			11.025,00

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

JUÍNA



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICIPIO DE JUINA - MT

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2017

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 150 - FMS/BLOCO DE INVESTIMENTOS

Função: 10 - SAUDE

SubFunção: 301 - ATENCAO BASICA

Programa: 0014 - GESTÃO DO SUS

Projeto/Atividade: 1302 - OBRAS E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES SAÚDE DA FAMÍLIA

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: OBRAS E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES SAÚDE DA FAMÍLIA			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449051000000	1166	OBRAS E INSTALACOES	1.218.365,00			1.218.365,00
TOTAL:			1.218.365,00			1.218.365,00

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

JUÍNA



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2017

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE

Programa: 0014 - GESTÃO DO SUS

Unidade: 150 - FMS/BLOCO DE INVESTIMENTOS

SubFunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Projeto/Atividade: 1303 - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS E VEÍCULOS PARA A SAÚDE

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: AQUISICAO DE AMBULANCIAS E VEICULOS PARA A SAUDE			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449052000000	1167	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	88.200,00			88.200,00
TOTAL:			88.200,00			88.200,00

PLANO PLURIANUAL

Acórdão TCE/MT 668/2004

as alterações devem ficar restritas ao período da vigência estabelecido na CF, ou seja, 2º ano do mandato atual até o 1º ano do mandato subsequente

PRINCIPAIS DIRETRIZES – LDO DO ESTADO – 2017

- Serão divulgados pelo Poder Executivo na internet:
 - a LDO
 - as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da RCL e as memórias de cálculo
 - a proposta da LOA e seus anexos
 - a LOA e seus anexos
 - o RREO e o RGF
 - a execução orçamentária da receita e da despesa
 - o relatório da destinação dos recursos de cada Fundo
 - demonstrativo dos convênios de entrada e saída de recursos e dos contratos firmados para a execução de serviços e aquisição de bens

PRINCIPAIS DIRETRIZES – LDO DO ESTADO – 2017

- no fim de um bimestre, verificado que a realização da despesa está aquém do previsto, os Poderes e órgãos promoverão limitação de empenho e movimentação financeira para adequar o cronograma de execução fiscal, nos 30 dias subsequentes ➡ atingir as metas fiscais do exercício
- o Poder Executivo disponibilizará aos Poderes e Órgãos os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da RCL e memórias de cálculo, 30 dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias

PRINCIPAIS DIRETRIZES – LDO DO ESTADO – 2017

- a LOA e seus créditos adicionais somente incluirão novos investimentos se:
 - os projetos em andamento já tiverem sido contemplados com recursos orçamentários
 - os novos projetos estiverem de acordo com o PPA para o quadriênio 2016-2019 e estiverem com viabilidade técnica, econômica e financeira comprovada

obs: projeto em andamento: execução física com no mínimo 25% concluído até final de 2016 – exceto projetos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios

PRINCIPAIS DIRETRIZES – LDO DO ESTADO – 2017

- Reserva de Contingência
- Emendas parlamentares ao projeto de LOA

AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA NA LDO PARA:

CF, art. 169, §1º

- aumento de remuneração
- criação de cargos, empregos e funções
- alteração na estrutura das carreiras
- admissão de pessoal

NÃO APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO

E se o orçamento não for aprovado até 31/12???

ESTIPULAÇÃO DE PRAZO PARA SANÇÃO DA LOA

LRF, art. 6º caput e § 1º

“Se o orçamento não for sancionado até o final do exercício de seu encaminhamento ao Poder Legislativo, sua programação poderá ser executada, até o limite de dois doze avos do total de cada dotação, observadas as condições constantes da lei de diretrizes orçamentárias.”

- **artigo vetado**

ESTIPULAÇÃO DE PRAZO PARA SANÇÃO DA LOA

LRF, art. 6º caput e § 1º

- motivos de veto do art. 6º:

- parcela significativa da despesa orçamentária não tem sua execução sob a forma de duodécimos ao longo do exercício financeiro
- a autorização para a execução de apenas dois doze avos, sem exceção, poderá ocasionar transtornos à Administração Pública
- tal comando tem sido regulamentado pela lei de diretrizes orçamentárias, que proporciona maior dinamismo e flexibilidade em suas disposições

ESTIPULAÇÃO DE PRAZO PARA SANÇÃO DA LOA

- art. 103 – LDO do Estado (Lei 10.490/2016):

Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja encaminhado para sanção até 22 de dezembro de 2013, a programação relativa à pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e demais despesas de custeio poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Assembleia Legislativa.

FRUSTRAÇÃO DE RECEITA

Acórdãos TCE/MT 3.145/2006 e 1.716/2003

- havendo frustração de receita estimada, o orçamento não poderá ser reduzido
- para garantir o equilíbrio das contas públicas, devem ser observadas as regras estabelecidas na LRF, especialmente a limitação de empenhos e movimentação financeira

CRÉDITOS ADICIONAIS

- suplementares – reforço de dotação orçamentária
- especiais – dotação não prevista no orçamento
- extraordinários – urgentes e imprevistos

CRÉDITOS ADICIONAIS

TIPOS	SUPLEMENTARES	ESPECIAIS	EXTRAORDINÁRIOS
FINALIDADES	Reforçar despesas já previstas no orçamento.	Atender a despesas não previstas no orçamento	Atender a despesas <u>imprevisíveis e urgentes</u> . Ex.: guerra, comoção interna ou calamidade.
AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA	Necessidade de autorização legislativa; autorização na própria LOA ou em lei específica.	Necessidade de autorização em lei específica	Independente

CRÉDITOS ADICIONAIS

TIPOS	SUPLEMENTARES	ESPECIAIS	EXTRAORDINÁRIOS
ABERTURA E INCORPORAÇÃO	Decreto (Executivo): incorporam-se ao orçamento adicionando-se à dotação orçamentária a que se destinou reforçar.	Decreto (executivo): incorporam-se ao orçamento, mas conservam sua especificidade, demonstrando-se a conta dos mesmos, separadamente.	Na União, a abertura se dá por meio de Medida Provisória. Nos Estados, DF e Municípios, a abertura se dá por Decreto do Executivo. Se a abertura ocorrer por meio de Decreto, este deverá ser enviado imediatamente ao Legislativo.

CRÉDITOS ADICIONAIS

TIPOS	SUPLEMENTARES	ESPECIAIS	EXTRAORDINÁRIOS
VIGÊNCIA	No exercício em que foi aberto (até 31/12)	No exercício em que foi aberto (até 31/12)	No exercício em que foi aberto (até 31/12)
PRORROGAÇÃO	Improrrogável	Só para exercício seguinte quando o ato de autorização tiver sido PROMULGADO nos últimos 04 (quatro) meses do exercício. Nesse caso, os saldos são incorporados, por decreto, ao orçamento seguinte (créditos com vigência plurianual)	Só para exercício seguinte quando o ato de abertura (MP ou Decreto) tiver sido editado nos últimos 04 (quatro) meses do exercício. Nesse caso, os saldos são incorporados, por decreto, ao orçamento seguinte (créditos com vigência plurianual).
INDICAR FONTE (recursos)	SIM	SIM	NÃO

CRÉDITOS ADICIONAIS

nos termos da Lei 4.320/64, consideram-se recursos disponíveis para abertura de créditos suplementares e especiais:

- **superávit financeiro** apurado no balanço patrimonial do exercício anterior
- deduz-se créditos adicionais transferidos do exercício anterior (especial e extraordinário) e somam-se as operações de crédito vinculadas

CRÉDITOS ADICIONAIS

- **excesso de arrecadação**
 - deduz-se os créditos extraordinários abertos no exercício
 - considerar as tendências do exercício
- **anulação parcial ou total do dotação** proveniente do orçamento ou de créditos adicionais autorizados em lei
 - exclui os créditos extraordinários que não são autorizados em lei
- **operação de crédito**

LIMITES DE AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITOS SUPLEMENTARES NA LOA

- **LOA do Estado de Mato Grosso – Lei 10.515/2017**

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no artigo 4º (R\$ 18.429.222.936), observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Acórdão TCE/MT 2.986/2006

- não há vedação legal para aprovação de projeto de lei para alteração do limite de abertura de créditos adicionais suplementares consignados em lei orçamentária
- nova lei só surtirá efeitos a partir da data de sua publicação em veículo oficial

CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Acórdão TCE/MT 3.145/2006

- para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recurso o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas
- desde que atenda ao objeto da vinculação e que mantenha o equilíbrio financeiro

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Resolução de Consulta TCE/MT 26/2015

- corresponde ao saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a receita realizada e a prevista para o exercício financeiro
- pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais aos orçamentos dos poderes e órgãos autônomos
- a legislação não estabelece prazo para abertura de créditos adicionais
- pode ser realizado a qualquer tempo, desde que realizado dentro do respectivo exercício de apuração
- o cálculo deve ser realizado conjuntamente com os mecanismos de controle criados pela LRF: garantir equilíbrio fiscal

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Resolução de Consulta TCE/MT 26/2015

- abertura de créditos adicionais deve ser revestida de prudência e precedida de adequada metodologia de cálculo
- a administração deve realizar um acompanhamento mensal efetivo a fim de avaliar se os excessos de arrecadação estimados por fonte de recursos e utilizados para abertura de créditos adicionais estão se concretizando durante o exercício
- caso não estejam: adotar medidas de ajuste e de limitação despesas previstas na LRF para evitar o desequilíbrio financeiro e orçamentário

CRÉDITOS ADICIONAIS

Resolução de Consulta 43/2008

- obras e serviços cujos valores comprometem mais de um exercício financeiro, licitada integralmente ou parcelada, deverá haver previsão orçamentária somente no que se refere às obrigações a serem firmadas no exercício
- a diferença orçamentária deverá ser estimada nos orçamentos dos exercícios correspondentes

CRÉDITOS ADICIONAIS

Resolução de Consulta 19/2008

- terão vigência no exercício financeiro

exceção: créditos especiais e extraordinários, quando autorizados nos últimos quatro meses do exercício. Reabertos nos limites dos seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente

- se o cronograma ultrapassar o exercício seguinte ao da assinatura do convênio, a parcela correspondente deverá estar na LOA daquele exercício, devendo-se ajustar ao PPA e observar a correspondência da LDO

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Resolução de Consulta TCE/MT 44/2011

- Reserva de Contingência: constitui-se exclusivamente de recursos do orçamento fiscal e servirá para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos
 - projeto de LOA: 2% da RCL
 - LOA: 1% da RCL
- a utilização de créditos orçamentários que tenham como fonte de recursos a reserva de contingência restringe-se:
 - cobertura de passivos contingentes
 - outros riscos e eventos fiscais imprevistos

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Resolução de Consulta TCE/MT 44/2011

- saldo não utilizado poderá ser destinado a cobertura de outras despesas por meio de créditos adicionais, desde que não haja ocorrência de passivos contingentes e riscos fiscais
- operacionalização da utilização deve ocorrer por meio de abertura de créditos adicionais, desde que exista prévia e específica autorização legislativa

TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA

Resolução de Consulta TCE/MT 44/2008

- CF, art. 167. São vedados:

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa

- não são créditos adicionais
- são realocações de orçamento já em execução
- realocação de dotações por repriorização de ações
- modificações de natureza administrativa, financeira ou patrimonial, com reflexos no orçamento
- necessitam de prévia autorização legislativa, não podendo constar na LOA, abertos por decreto
- não estão na Lei 4.320 – fundamento constitucional e jurisprudencial
- não acrescem valores ao total da despesa autorizada – meros estornos

REMANEJAMENTO

- realocação orçamentária de um órgão para outro
- ex: extinção de um órgão com relocação das atividades e do orçamento
- não cabe crédito adicional especial para cobertura de novas despesas, vez que as atividades já existem, inclusive os recursos

TRANSPOSIÇÃO

- realocação orçamentária no âmbito dos programas de trabalho, no mesmo órgão (entre projetos e atividades)
- ex: não construção de estrada, já inclusa no orçamento, deslocando os recursos para aumentar a área de construção de edifício

TRANSFERÊNCIAS

- realocação orçamentária entre categorias econômicas de despesa (corrente e capital), dentro do mesmo órgão e programa
- ex: realocar dotação de manutenção (corrente) para aquisição de novos computadores (capital)

“Se você pensa que pode ou pensa que não pode, de qualquer forma, você está certo.”

Henry Ford

Ronaldo Ribeiro de Oliveira
✉ ronaldo@tce.mt.gov.br



Tribunal de Contas
Mato Grosso